



20240231



08129.003377/2022-08



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Esplanada do Ministérios - Bloco T, Anexo II, 2º andar, Sala 215 - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília - DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-7245 - <https://www.justica.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº SENAD - SSP Paraná/2022/COPLART/CGINVEST/DPPA/SENAD

Processo Nº 08129.003377/2022-08

Acordo de Cooperação Técnica QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS (SENAD) E O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARANÁ, visando o estabelecimento de parceria entre as partes para colaboração e cooperação na realização de pesquisas de interesse mútuo; implementação de projetos - pilotos de políticas públicas de uma forma geral e mais especificamente com o intuito de promover a redução da violência ligada ao narcotráfico.

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.490/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, em Brasília, DF, doravante denominada **MJSP**, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, doravante denominada SENAD, sediada à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 810, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **PAULO GUSTAVO MAIURINO**, nomeado por meio da Portaria nº 234, de 18 de março de 2022, portador da Carteira de Identidade nº – 241357809 SSP SP e do CPF nº 248.755.478-97, e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, doravante denominada SESP PR, CNPJ 76.416.932/0001-81 com sede na Rua Deputado Mario de Barros, 1.290, em Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Senhor Secretário **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, CPF 021.454.787-60, considerando o constante no processo nº 08129.008311/2019-09, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para colaboração e cooperação na realização de pesquisas de interesse mútuo; implementação de projetos-piloto de políticas públicas de uma forma geral e mais especificamente com o intuito de promover a redução da violência ligada ao narcotráfico; intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e material referentes à governança de políticas públicas sobre drogas e à gestão de ativos oriundos do crime organizado, principalmente no que se refere ao tráfico de drogas e a crimes conexos, no âmbito das competências regimentais dos respectivos órgãos.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento sujeita-se às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, no Parecer Referencial n. 00006/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU e legislação correlata.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES**

A gestão da execução deste Acordo será realizada por uma comissão específica designada pelo SENAD/MJSP, formada por até 2 (dois) servidores, em conjunto com uma comissão formada por até 4 (quatro) representantes designados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS**

O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Acordo de Cooperação Técnica consta como Anexo deste instrumento e é de observância obrigatória na execução do objeto, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Referido plano poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, por motivos conjunturais e programáticos, por incompatibilidade de procedimentos e entendimentos, ou por melhorias constatadas durante a realização de atividades objeto do presente acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

### 2.1. Responsabilidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

1. Indicar à SESP os assuntos e tópicos prioritários de ensino e pesquisa, conforme o planejamento estratégico do órgão, as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas e as competências da SENAD;
2. Apoiar a SESP na definição das ações de educação profissional e pesquisa;
3. Disponibilizar cursos, materiais didáticos e outras estratégias de ensino-aprendizagem para aplicação direta pela SESP;
4. Disponibilizar para a SESP vagas ou acesso a eventos e cursos (incluindo pós- graduação) oferecidos ou contratados a seus membros e servidores, entre os quais conferências, congressos, seminários, simpósios, webinários, e encontros regionais;
5. Disponibilizar materiais técnico-científicos vinculados à Política sobre Drogas para distribuição ou difusão pela SESP;
6. Elaborar e desenvolver projetos-piloto de implementação de políticas públicas, em conjunto com a SESP, bem como com outros parceiros com os quais a SENAD possui acordo de cooperação técnica, incluindo projetos de prevenção ao envolvimento com o narcotráfico;
7. Elaborar e desenvolver projetos e programas de pesquisa, estudo e produção científica em conjunto com a SESP, bem como com outros parceiros com os quais a SENAD possui acordo de cooperação técnica, incluindo o Projeto Cloacina, implementado em parceria com a UnB, e o projeto de Precificação de Drogas, formulado em parceria com o Centro de Excelência na Redução de Oferta de Drogas Ilícitas - CdE.
8. Prestar auxílio recíproco na mobilização do público-alvo para participação nos eventos e cursos, bem como no gerenciamento das atividades comuns executadas;

9. Disponibilizar pessoal administrativo e especializado para a consecução das atividades previstas neste acordo de cooperação técnica;
10. Indicar responsável para o acompanhamento do objeto pactuado, pelo relacionamento interinstitucional e avaliação anual do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica, o qual deverá encaminhar ao outro signatário relatório circunstanciado dos fatos, em caso de qualquer irregularidade na execução do objeto;
11. Divulgar os resultados alcançados com a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;
12. Fornecer também dados de pesquisas do CdE – Centro de Excelência para a Redução da Oferta de Drogas Ilícitas – acerca também do projeto de precificação de drogas.

## 2.2. Responsabilidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná:

1. Difundir materiais técnico-científicos vinculados à Política sobre Drogas ou a esta relacionados, em conformidade com o recíproco interesse entre os parceiros;
2. Elaborar e desenvolver projetos e programas de pesquisa, estudo e produção científica em conjunto com a SENAD, bem como com outros parceiros com os quais a SENAD possua acordo de cooperação técnica;
3. Disponibilizar artigos, conclusões de pesquisas e estudos, atos normativos e decisões que tenham fundamentos éticos, humanitários e/ou sociológicos, em seus sítios eletrônicos, periódicos ou revistas;
4. Prestar auxílio recíproco na mobilização do público-alvo para participação nos eventos e cursos, bem como no gerenciamento das atividades comuns executadas;
5. Disponibilizar pessoal administrativo e especializado para a consecução das atividades previstas neste acordo de cooperação técnica;
6. Indicar responsável para o acompanhamento do objeto pactuado, pelo relacionamento interinstitucional e avaliação anual do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica, o qual deverá encaminhar ao outro signatário, relatório circunstanciado dos fatos, em caso de qualquer irregularidade na execução do objeto;
7. Divulgar os resultados alcançados com a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, por mútuo entendimento entre as partes, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica, em qualquer hipótese, transferência de atribuições ou competências entre os partícipes.

### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo até então de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO**

As partes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre as partes, assim como não envolve qualquer dedução do valor total arrecadado com alienações no Estado do Paraná, a ser recolhido para o FUNAD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente acordo será publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), prevista no Decreto nº 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

[assinado eletronicamente]

**PAULO GUSTAVO MAIURINO**  
Secretário Nacional de  
Políticas sobre Drogas e Gestão de  
Ativos

[assinado eletronicamente]

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
Secretário da Secretaria de Estado da  
Segurança Pública e Administração  
Penitenciária do Paraná

<p>Testemunha 1:</p> <p>[assinado eletronicamente]</p> <hr/> <p>Nome: CPF:</p>	<p>Testemunha 2:</p> <p>[assinado eletronicamente]</p> <hr/> <p>Nome: CPF:</p>
--	--



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GUSTAVO MAIURINO, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 22/12/2022, às 10:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 17:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20240231** e o código CRC **A0D124C4**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.